



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2609056400100025301

Data de retorno do consumidor(a): 21/09/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Igor Ferreira Lemos

CNPJ/CPF: 037.515.193-19

Endereço: Rua 20 - 120 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61904-073

Telefone: (85) 98257-2525

E-mail:

Procurador(a): TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS - **CPF:** 458.460.493-20

Telefone: (85) 99759-9117

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Santander

Nome Fantasia: Banco Santander

CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

Endereço de Correspondência: Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - 01140-060

Telefone Institucional: (11) 3012-8980

E-mail Institucional:

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Afirma o consumidor, Sr. Igor Ferreira Lemos, portador do CPF nº 037.515.193-19, que figurou como avalista, por meio do contrato nº UG297332000062044032, junto ao Banco Santander, em favor de um grupo, com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações referentes a uma cota de empréstimo.

Ocorre que, em razão de um descontrole financeiro por parte do grupo, foi gerado um débito em nome do consumidor no valor de R\$ 2.651,73 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos). Em decorrência dessa pendência, houve a inclusão do débito nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/Serasa) em 12/06/2026, ocasionando a negativação do nome do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme informações constantes na consulta anexada.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante da situação apresentada, o consumidor manifesta seu interesse em regularizar e quitar o débito, solicitando, para tanto, a possibilidade de negociação e parcelamento do valor devido, de modo que as parcelas não ultrapassem o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

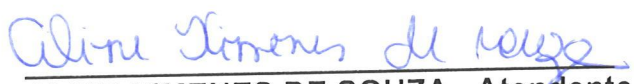
Ressalta-se que o consumidor se encontra atualmente sem vínculo empregatício formal, estando, portanto, em situação financeira limitada. Ainda assim, demonstra interesse e boa-fé na resolução da pendência, buscando uma condição de pagamento que seja compatível com sua atual capacidade financeira e que possibilite a quitação integral do débito.

Pedido: Dessa forma, solicita-se a análise da presente proposta e a disponibilização de uma condição de parcelamento com parcelas de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a fim de viabilizar a regularização da dívida e, após o cumprimento do acordo, a consequente baixa da pendência junto aos órgãos de proteção ao crédito, na forma aplicável.

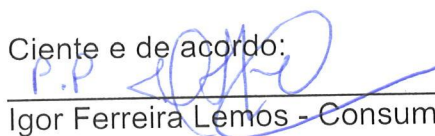
Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 10 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:



Igor Ferreira Lemos - Consumidor(a)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____